

4º EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL 2025

PROFESSOR DE APOIO AO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

O Dirigente Regional de Ensino – Região de Osasco, de acordo com a Resolução SEDUC 07 de 14 de janeiro de 2025 torna público aos professores interessados a abertura do período de credenciamento para Professor de Apoio ao Protagonismo Estudantil no ano de 2025 para as escolas do Programa de Ensino Integral com carga horária de 9 horas.

De acordo com a Resolução SEDUC 07 de 14 de janeiro de 2025:

São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:

I - Acompanhar os Clubes Juvenis em seu pleno desenvolvimento:

- a) Auxiliando o Diretor e com apoio do Vice-diretor desde a organização inicial;
- b) Apoiando e validando os Planos de Ação e as propostas dos Clubes Juvenis;
- c) Reunindo presidentes e vice-presidentes de Clubes Juvenis;
- d) Acompanhando os Clubes Juvenis durante horário previsto na agenda da unidade escolar, de maneira que o Diretor da Unidade Escolar possa participar do ATPCG que ocorre no mesmo horário;

II - Formar e acompanhar lideranças estudantis na construção de sua autonomia:

- a) Apoiando o Diretor em todo o processo preparatório das eleições de líderes de turmas;
- b) Reunindo e acompanhando líderes e vice-líderes com o Diretor;

III - Apoiar a Equipe Gestora na condução de projetos de protagonismo;

IV - Alinhar ações pedagógicas com a Equipe Escolar no que se refere ao protagonismo dos estudantes;

São requisitos para o exercício do Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil:

I - ser portador de diploma de licenciatura plena;

II – ser docente titular de cargo que se encontre na condição de adido ou ocupante de função- atividade que se encontre em horas de permanência.

§ 1º - No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§ 2º - Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, conforme previsto no inciso II deste artigo, o docente contratado nos termos da Lei Complementar no 1.093, de 16-07-2009 que atua na Sala de Leitura poderá assumir o projeto e, neste caso, considera-se como parte de sua carga horária de 10 (dez) aulas semanais conforme descrito na Resolução SEDUC-93/2024.

§ 3º - Na impossibilidade prevista no §2º deste artigo, o projeto poderá ser atribuído para:

- 1 – carga suplementar de titular de cargo;
- 2 – completar a carga horária de docente ocupante de função-atividade;
- 3 – completar a carga horária de docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

O processo seletivo para docentes do referido projeto ocorrerá na Diretoria de Ensino com a participação do Diretor da unidade escolar pleiteada, em conformidade com as seguintes etapas:

I - Inscrição no Projeto na Diretoria de Ensino, contendo:

- a) Proposta escrita de atuação na função com desenvolvimento de Clubes Juvenis conforme diretrizes do Protagonismo dentro do Programa Ensino Integral;
- b) Indicação da(s) escola(s) pleiteadas para atuação.

II - Seleção por perfil realizada pelo Diretor Escolar ou Diretor de Escola, com apoio Equipe Gestora, em conjunto com os representantes da Diretoria de Ensino;

III - Divulgação dos selecionados pela Diretoria de Ensino.

§ 1º - Trata-se de competência fundamental na seleção do Professor que atuará no projeto o entendimento da importância do desenvolvimento de protagonismo e autonomia dos estudantes como um processo pedagógico formativo e essencial para os objetivos do Programa Ensino Integral.

§ 2º - O cronograma do processo de seleção ocorrerá em conformidade com o Anexo desta Resolução.

Artigo 7º - Na seleção de docentes para o exercício das atribuições relativas ao Projeto, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- I - Titular de cargo, na condição de adido;
- II - Docente ocupante de função-atividade em horas de permanência;
- III – Titular de cargo e não efetivos, para carga suplementar;
- IV – Docente ocupante de função-atividade, para completar a carga horária de trabalho;
- V - Docente contratado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07- 2009.

Artigo 8º - A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio ao Protagonismo Estudantil será de 10 (dez) horas semanais, na seguinte conformidade:

- I - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, para acompanhamento de Clubes Juvenis;
- II - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, do componente curricular Eletivas;
- III - 4 (quatro) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de atendimento individualizado ou coletivo de estudantes na atuação de liderança;
- IV - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, de alinhamento com um dos integrantes da equipe gestora (ATPC);
- V - 2 (duas) aulas, de 50 (cinquenta) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado (APD).

Parágrafo único - O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente na unidade escola.

Artigo 10º- O Professor do projeto não atuará em Regime de Dedicação Exclusiva (RDE), não fazendo jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 0401-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012 e, assim, não será contabilizado no módulo da Unidade Escolar conforme descrito na Resolução 93 de 2024.

Artigo 11º - No caso de ausências ou impedimentos legais do docente com aulas atribuídas nos termos desta Resolução, haverá substituição pelo Vice-Diretor Escolar, sendo que no caso de licença-saúde ou auxílio-doença fica limitado a 15 (quinze) dias corridos ou intercalado devendo ser retirada a carga horária do projeto.

Artigo 12º- O docente em atuação no Projeto nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

- I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

- II - não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;
- III - entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença-gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;
- IV - a unidade escolar deixar de comportar o projeto, conforme descrito no artigo 3º desta Resolução;
- V - descumprimento de normas legais;
- VI - não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta;
- VII - indicação para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

§ 1º - Na hipótese do inciso II ou V deste artigo, a cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.

§ 2º - A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta do Diretor Escolar ou Diretor de Escola com apoio da Equipe Gestora e de representantes da Diretoria de Ensino.

Artigo 13º- O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 12 desta Resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Período de Credenciamento do dia 01/04/2025 a 07/04/2025

As inscrições e entrega das propostas deverão ser realizadas através do [link: https://forms.gle/U28k5P48wDX1kyfH9](https://forms.gle/U28k5P48wDX1kyfH9) até o dia 07 de Abril de 2025

Após análise das Propostas, será divulgada a lista de docentes credenciados e a convocação dos docentes selecionados para ocupar as vagas disponíveis no site da Diretoria de Ensino de Osasco.

A lista de credenciados permanecerá válida durante o ano letivo de 2025

ANEXO I – LISTA DA ESCOLA COM VAGA DISPONÍVEL

E.E PEI ANTONIO CARLOS DA TRINDADE

Comissão PEI

Supervisor de Ensino: Edna Pastore

Supervisor de Ensino: Maria José dos Santos Oliveira

Supervisor Educacional: Rodrigo Oliveira de Aguiar

Dirigente Regional de Ensino

Ariovaldo Guinther